



DECRETO MUNICIPAL NO.: 481/2007

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 12, da Lei nº. 870/2002, que será gerado e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º - Os recursos do fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Diretoria de Contabilidade:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º do art. 2º;

II – apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

e-mail: pmigaratinga@nwm.com.br

III – preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo, juntamente com o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII – encaminhar à contabilidade-geral do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X – providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

XI – apresentar ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII – manter o controle da receita do Fundo;

XIV – encaminhar ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

XV – encaminhar ao Ministério Público relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

e-mail: pmigaratinga@nwm.com.br

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I – doação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260 da Lei nº 8069 de 13.07.1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 794, de 05.04.1993;
- III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;
- IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados;

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Único: Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal;

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos de serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

F. F. F.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

e-mail: pmigaratinga@nwm.com.br

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, a Secretaria Municipal de Finanças apresentará ao município o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de Aplicação.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 11 – A despesa do Fundo constituir-se-á:

I – do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de Aplicação;

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º;

Parágrafo Único: Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 12 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 20 de agosto de 2007.

Paulo da Fonseca
PAULO DA FONSECA
Prefeito

Certifico, que o Decreto 481/07 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 20 08 07.

Améide

ASSINATURA